

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 3rumme9f SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/03/2017 Projeto de lei nº 82/2017 Protocolo nº 647/2017 Processo nº 146/2017</p>
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>	

Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Constitui objetivo da Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo de Trabalho:

I – a formação técnica das mulheres em todas as áreas profissionais que compõem o Mundo do Trabalho estabelecidas as prioridades de acordo com a demanda tanto das mulheres quanto do próprio mercado de trabalho;

II – a viabilização do pleno acesso das mulheres ao mundo do trabalho, com qualidade profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica.

Parágrafo único - Para a realização dos objetivos referidos neste artigo, serão dadas as oportunidades às mulheres de:

a) cursos, projetos e programas, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, devendo se priorizar **as chefes de família ou as vítimas de violência doméstica ou familiar**, podendo ser estabelecidas parcerias público-privadas para sua realização;

b) temáticas sobre desenvolvimento do empreendedorismo, gestão pública e privada, finanças, e direitos humanos e trabalhistas, entre outros.

Art. 3º A Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo de Trabalho terá metas estabelecidas de acordo com os dados do último censo oficial do Instituto Brasileiro de Geografia

e Estatística (IBGE) sobre mulheres chefes de família ou vítimas de violência doméstica ou familiar.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado, por meio de mecanismos e ferramentas de comunicação, com percentual específico de sua publicidade institucional destinado a esse fim, a divulgar a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho, bem como a garantia do acesso gratuito a esta.

Parágrafo único - As vagas reservadas em conformidade com o disposto no “*caput*” deste artigo serão destinadas, prioritariamente, às chefes de família ou às vítimas de violência doméstica ou familiar.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei para seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Março de 2017

Janaina Riva
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende instituir a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho, objetivando a formação técnica das mulheres em todas as áreas profissionais, e a viabilização do pleno acesso das mulheres ao mundo do trabalho e ao mercado de trabalho, com qualidade profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio realizada pelo IBGE, em 2013, as mulheres são a maioria da população em nosso país, e ocupam cada vez mais espaço no mercado de trabalho, sendo responsáveis, atualmente, pelo sustento de 37,7% das famílias. Ainda segundo a pesquisa, o número de mulheres analfabetas teve redução significativa nos últimos anos. Entretanto, apesar dos avanços conquistados, vivemos momentos de grandes desafios para as mulheres. Dentre eles, a construção de espaços de emancipação social, econômica, cultural, política e familiar da mulher, para que assim haja garantia de nenhum direito a menos e de muitos a mais, bem como de uma sociedade mais igualitária.

Para efetivar esse desafios é necessário a construção de espaços e políticas públicas que promovam trabalho digno, participação e direitos, fatores de acúmulos importantes para que as mulheres exerçam sua capacidade e seus conhecimentos como artífices de uma cidade e de um país que as inclua nos princípios da justiça, da igualdade, da democracia e de seus direitos humanos e trabalhistas.

Sendo assim, formular uma legislação estadual que oportunize a formação e a capacitação das mulheres para o mundo do trabalho significará um avanço para toda a sociedade, pois qualificará uma parcela relevante de mulheres que já compõe o mundo do trabalho, mas em desigualdade trabalhista e técnica. Isso garantirá o acesso, com qualidade, de mulheres que estão disponíveis para a produção e que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica, profissional, técnica e social, como as chefes de família e aquelas vítimas de violência doméstica ou familiar.

No que se refere à violência doméstica e familiar, a dependência econômica da mulher, adicionada à falta de acesso qualificado ao mundo do trabalho, é um dos principais entraves, e que contribui para a manutenção da violência, pois a maioria delas não tem qualificação profissional e/ou emprego que possibilite independência financeira para sustentar a si e seus filhos.

Em face do exposto, apresento à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando na sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Março de 2017

Janaina Riva
Deputada Estadual